



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ**

Autos sob nº 0017146-96.2024.8.16.0194

**HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS
E PNEUMATICOS LTDA e SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE
ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, já qualificadas nos autos em epígrafe,
comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu
advogado ao final subscrito, para manifestar-se nos seguintes termos, quais sejam:

Primeiramente, as Partes possuem extrema urgência na obtenção da
suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, exclusivamente em relação às
espécies de crédito por ele abrangidas, nos termos do §8º, do art. 163 da Lei
11.101/2005, motivo pelo qual, visando garantir a celeridade, as Partes realizaram o
esforço de pagar as custas iniciais a fim de obter, o quanto antes, um
posicionamento deste juízo.

Desse modo, requer-se a juntada da guia e do comprovante de pagamento,
bem como, em virtude da adesão do credor DECIO GOSENHEIMER, o qual
representa 65,06% (sessenta e cinco vírgula zero seis por cento) dos credores
titulares de créditos quirografários; requer-se, **com urgência**, o deferimento da
suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, exclusivamente em relação às
espécies de crédito por ele abrangidas, nos termos do §8º, do art. 163 da Lei





11.101/2005, visando a minimização dos prejuízos e riscos à saúde financeira de ambas as empresas do grupo.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI
OAB/PR 47.750

